



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

25 / 11 / 2022

João Pavan

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2022
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

25 / 11 / 2022
Esban

DISPÕE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, A TÍTULO ONEROSO, IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel pertencente a Dionésia de Carvalho, pessoa física, brasileira, solteira, portadora da Célula de Identidade – RG nº 664.047 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 682.290.542-15, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 4128, Setor 02, neste município, a título oneroso, o seguinte bem imóvel:

I – Terreno urbano, que está localizado na Rua Turmalina, Setor 17, Quadra Única, Lote 01A-4B/1, no Município de Alto Paraíso, com área total do lote de 7.002,71 m².

§ 1º. O imóvel possui as seguintes confrontações: Frente: Rua Turmalina; Fundos: Rua Rio Machado; Lateral Direita: Lote n. 01A-4B/2; Lateral Esquerda Lote n. 01A-4REM.

§ 2º. O imóvel possui as seguintes dimensões: Frente: 70,06 metros; Fundos: 70,06 metros; Lateral Direita: 99,96 metros; Lateral Esquerda: 99,98 metros.

Art. 2º - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente vigente no país.

Art. 3º - A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender as necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, Triagem e Destinação dos Materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único O imóvel objeto desta Lei será destinado para a implantação da Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, Triagem e Destinação dos Materiais.

Art. 4º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento a vista, a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 25 de novembro de 2022.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL